



DELIBERAÇÃO CSDP 007, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP 027 de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011.

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025, quando trazida matéria constante nos autos SEI 25.0.000001804-2,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 45 da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Qualquer Conselheiro e a Presidência da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado poderão pedir vista, devendo fazê-lo após o voto do Relator.

§1º. Em havendo pedido de vista, o processo será remetido eletronicamente a todos os Conselheiros, considerando vista comum e coletiva a todos os Conselheiros presentes, devendo ser incluído em pauta em até duas sessões ordinárias.

§2º. Será admissível a conversão do julgamento em diligência, por pedido de Conselheiro, até o encerramento dos debates, aprovado por maioria simples do Conselho, quando, se aprovado, deverá o Presidente tomar as providências necessárias para o seu fiel



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

cumprimento.

§3º. Convertido o julgamento em diligência, o prazo do §1º ficará suspenso até a conclusão das diligências.

§4º. Os Conselheiros com direito somente a voz também podem pedir vista dos autos, devendo porém apresentar sua manifestação nos mesmos termos do caput.

§5º. Em se tratando de matéria urgente, será concedido o pedido de vista comum e coletiva às conselheiras e aos conselheiros com direito a voto, pelo prazo de 2 (duas) horas, com suspensão da sessão e retomada do julgamento após o referido prazo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do
Paraná